



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019-GS/SET – NATAL, 01 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o procedimento de análise e tratamento de denúncia fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados em relação às denúncias sobre sonegação fiscal recebidas na Secretaria de Estado da Tributação, provenientes de várias fontes;

CONSIDERANDO, a necessidade de balizar a atuação da Secretaria de Estado da Tributação por critérios de relevância e de racionalização do uso de recursos, em obediência aos princípios constitucionais, especialmente, ao da eficiência da administração pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - A denúncia recebida pela Secretaria de Estado da Tributação relativa à suposta irregularidade praticada por contribuinte de tributo estadual será encaminhada à Unidade Regional de Tributação – URT – da circunscrição do contribuinte denunciado, para análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A análise da denúncia fiscal deverá observar o Roteiro de Procedimento Fiscal nº 010 - Tratamento de Denúncia Fiscal.

Art. 2º – O Diretor da Unidade Regional de Tributação estará desobrigado de executar quaisquer apurações e/ou diligências quando na denúncia, isolada ou cumulativamente:

- I - não for possível identificar o contribuinte supostamente infrator;
- II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- III – não apresentar indícios ou comprovação da prática da infração;
- IV – Se não fundamentada, deixe transparecer objetivo diverso do denunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

V - referir-se à operação de valor monetário indefinido ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

VI – referir-se a fato já apurado, ou em apuração, e que não tenha trazido novos elementos em relação à denúncia anterior.

Art. 3º - A denúncia relativa à sonegação fiscal que não tenha sido encerrada nos termos dos artigos 2º, será encaminhada a COFIS para abertura de procedimento fiscal, observando-se o planejamento das ações fiscais.

Art. 4º - A Coordenadoria de Fiscalização poderá utilizar as informações referentes às denúncias fiscais, para fins estatísticos e de formação de conhecimento, podendo sugerir procedimentos complementares quando a matéria estiver relacionada à investigação de seu interesse.

Art. 5º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 01 de março de 2019.

MANOEL ASSIS RODRIGUES BORGES
Secretário de Estado da Tributação Em
substituição legal